



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para um período de 12 (doze) meses, destinados à complementação do cardápio da alimentação escolar, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

2. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

| GÊNERO | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|---------------------|---|------------|
| Abóbora Madura | Abóbora madura in natura, de formato redondo e achatado, coloração laranja avermelhado, casca grossa e lisa com algumas nervuras. | 700 kg |
| Abobrinha | Abobrinha italiana in natura. Deve possuir formato cilíndrico e coloração geralmente verde clara com estrias verde escuras. As cores dos frutos podem variar indo desde o verde bem claro até o verde médio com as listras mais escuras. As sementes devem ser lisas e elípticas. | 700 kg |
| Alface | Alface crespa in natura. Deve possuir folhas soltas, largas, crespas e cor verde-amarelada. | 350 kg |
| Alface Americana | Deve apresentar folhas verde-claras, consistentes e crocantes. Formato arredondado com cabeça grande e compacta. | 350 kg |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

| | | |
|--------------------------|--|----------|
| Alho | Alho in natura. Formado por um bulbo arredondado (conhecido como cabeça) composto de 10 a 12 dentes, envoltos por uma casca fina, que pode ser branca, rosada ou roxa. | 200 kg |
| Banana | Banana prata in natura de tamanho médio de 10 a 13 cm, com casca amarelada de cinco facetas e polpa cremosa. | 2.000 kg |
| Banana | Banana nanica in natura de tamanho médio de 15 a 20 cm, com casca amarela, sendo um fruto alongado e de formato ligeiramente cilíndrico. | 2.000 kg |
| Biomassa de Banana Verde | Biomassa de banana verde, Pasta derretida a partir do cozinhamento da banana verde. Apresenta sabor suave e pode ser empregada em muitos pratos, sem modificar o sabor dos mesmos. | 100 kg |
| Brócolis | Brócolis in natura, de caule verde claro longo e ereto, com folhas verde-escura de nervuras pouco salientes e pedúnculos compridos. | 200 kg |
| Cebola Nacional | Cebola in natura, de formato oval, internamente feita de camadas. A casca deve ser lisa, sem machucados e de coloração dourada. | 1.000 kg |
| Cenoura | Cenoura em natura, de cor a laranjada, formato cilíndrico e casca fina e sem deformidades. | 1.000 kg |
| Cheiro Verde | Deve conter salsinha e cebolinha de primeira qualidade, com folhas verdes e sem traços de descoloração; tamanho uniforme | 100 kg |
| Chuchu | Chuchu in natura, podem ser arredondadas ou terem a forma de pêra. A casca pode ser lisa ou com espinhos, conforme a espécie, sua cor pode variar do | 700 kg |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

| | | |
|---------------------|--|--------|
| | branco ao verde bem escuro, devendo ser sempre brilhantes. O tamanho deve ser de 12 a 18 cm de comprimento. | |
| Couve | Couve manteiga in natura. As folhas devem ser grandes, arredondadas, com superfície lisa ou onduladas, bordas não recortadas, coloração verde-clara a verde-escura, coberta por fina camada de cera. | 100 kg |
| Inhame | Inhame in natura, de formato irregular e tamanho variado. Deve possuir uma polpa esbranquiçada, fibrosa e comestível, revestida por uma casca de textura rugosa que apresenta uma coloração que vai do esbranquiçado ao castanho escuro. | 200 kg |
| Mandioca Descascada | Mandioca descascada. Deve ter cor uniforme, sem manchas escuras ou azuladas, e deve estar úmida e embalagem a vacúo. | 500 kg |
| Morango | Morango in natura. Deve possuir formato de coração, vestido com a intensidade do vermelho, textura macia, e aroma silvestre que transmite ao paladar um tanto de agridoce, cuidadosamente embalados. | 300 kg |
| Repolho | Repolho verde in natura. Deve possuir cor verde e ser composto de várias folhas sobrepostas em formato arredondado. | 500 kg |
| Ponkan | Ponkan in natura. De casca laranja viva, facilmente descascadas à mão, doces, ou de pouca acidez, atrativas pela sua cor avermelhada, algumas com poucas ou sem sementes, de aroma e sabor agradáveis. | 700 kg |
| Tomate | Tomate in natura. De coloração vermelha e forma | 600 kg |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

| | | |
|--|---|--|
| | arredondada na maioria das vezes. O tomate deve apresentar várias e pequenas sementes em bebidas dentro de um líquido gelatinoso. | |
|--|---|--|

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios acima indicados, uma vez que a maioria faz parte do hábito alimentar, e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela empresa responsável pelo fornecimento da merenda escolar;

3.2 A escolha dos produtos baseia-se no artigo 14 da Resolução/CD/FNDE nº26 de 17/06/2013 que estabelece que, “Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT nutricionista, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada”;

3.3. Essa mesma resolução estabelece em seu artigo 24 que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme art.14, da lei nº11.947/2009.

4 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1 – O quantitativo dos gêneros alimentícios desse Termo de Referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos e números de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação Contábil, que é parte integrante deste termo, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso de prorrogações contratuais.

5.2. Serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 02.08.03.12.306.0013.2051 .3.3.90.30.07

Aplicação: 200.0018 – Alimentação Escolar - FNDE - PNAE

Fonte: 05-Federal

6- DO LIMITE DE VENDA

6.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme previsto na Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelo fornecimento dos produtos, deverá ser efetuado através de crédito em conta bancária, até 20 (vinte) dias após a apresentação, conferência, atesto e certificação da Nota Fiscal eletrônica, que deverá observar as legislações fiscais e tributárias vigentes.

7.2 Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pela legislação vigente, quando do aumento nos valores dos materiais, que comprovadamente afetem o equilíbrio econômico do contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços a vigorar, em consonância com a legislação vigente;

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I- DA CONTRATADA:

- a) entregar os gêneros descritos neste Termo de Referência, de acordo com a logística do ponto a ponto, em consonância à Tabela descritivas das Unidades Escolares, conforme anexo I;
- b) entregar os gêneros de acordo com a Autorização de Fornecimento e no cronograma pré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

estabelecido pela Contratante;

- c) promover o devido controle documental das entregas, em conjunto com a Contratante;
- d) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- e) receber o preço estipulado pelo fornecimento;
- f) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) comunicar em tempo IMEDIATO ao ocorrido, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, diretamente na pessoa responsável pela fiscalização do contrato, sobre os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que interfiram ou prejudiquem a entrega dos produtos (gêneros), e apresentar os documentos para a respectiva formalização, em até 3 (três) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- DA CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste Termo de Referência;
- b) receber os gêneros descritos neste Termo de Referência, e proceder com a devida conferência e controle;

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas neste Termo de Referência.

9. DO PROJETO DE VENDA

9.1 Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos com materiais, transporte, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela contratada;

9.2 Os projetos terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de declaração do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

9.3 Serão desclassificados os projetos que apresentarem o produto fora das especificações técnicas estabelecidas no TR ou fora do prazo estabelecido;

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente da Chamada Pública será de até 12 (doze) meses.

11. DO VALOR

11.1 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo a entrega, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecidos na Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Educação.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A responsável pelo acompanhamento, execução e fiscalização do Contrato será a nutricionista responsável do município, atualmente a servidora EVELINE RAMOS, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações;

12.2 Caberá ainda, a fiscalização do presente contrato, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.;

12.3 À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13 - DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, no sistema ponto a ponto, de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade e da Vigilância Sanitária;

13.2 A entrega será realizada em dias úteis, respeitando-se o pré-agendamento enviado pela Nutricionista responsável, via e-mail, com todas as informações necessárias, como produto, quantidade, prazo de entrega, locais e data em conformidade com a Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É de responsabilidade da CONTRATADA, executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços de maneira idônea, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela entrega dos gêneros alimentícios;

14.2 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre a execução do contrato;

14.3 O presente Termo de Referência não servirá, de nenhuma forma, como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço do objeto contratado;

14.4 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.6 Os produtos alimentícios a serem adquiridos, deverão estar em conformidade ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.7 Os produtos poderão a qualquer momento passar por avaliação de qualidade, por amostras, por técnicos da Vigilância Sanitária ou profissionais técnicos indicados pela contratante, quando as características básicas e/ou qualidade não corresponderem às exigências contratadas, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo, e a critério da Secretaria Municipal de Educação, sendo o fornecedor notificado, para a substituição, sem nenhum ônus à contratante independente das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

14.8 Os casos não previstos neste Termo de Referência serão acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, observando os dispostos nas legislações vigentes.

Cruzeiro, 13 de janeiro de 2023

Prof. Mario Flávio Silva Costa
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO IX - RELAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E LOCALIZAÇÕES

| | ESCOLAS | ETAPAS DE ATENDIMENTO | TEL. | E-MAIL | ENDEREÇO |
|---|---|-----------------------|-----------|--|--|
| 1 | CRECHE DOM BOSCO | ED. INFANTIL – CRECHE | 31450271 | creche.dombosco@outlook.com | Rua Constantino Salomão, S/ Nº, 1 Retiro |
| 2 | CRECHE DONA LILI | ED. INFANTIL – CRECHE | 31449291 | crechedonalili@outlook.com | Padre Natal de Rosas, 395, Lagoa Dourada |
| 3 | CRECHE FORESTA MASSEI CABRAL | ED. INFANTIL – CRECHE | 31436268 | crecheforestamassei@outlook.com | Rua José de Paula Ferraz, S/ Nº, Itagaçaba |
| 4 | CRECHE HAMILTON MENDES GUEDES PE | ED. INFANTIL – CRECHE | 22858251 | creche.padrehamilton@outlook.com | Rua Mogi das Cruzes , 111, Bairro Vila Romana |
| 5 | CRECHE HELOISA QUINTANILHA DE BARROS | ED. INFANTIL – CRECHE | 22858255 | crecheheloisaquintanilha@outlook.com | Rua Embaú, 31, Bairro Vila Romana |
| 6 | CRECHE LUCIENE GLÓRIA DE ANDRADE NASCIMENTO PROFª | ED. INFANTIL – CRECHE | 36003282 | emlucienegloria@outlook.com | Rua Othon Barcellos, 506, Vila Paulista |
| 7 | CRECHE MANOELA M. LEITE ESCOBAR PROFª | ED. INFANTIL – CRECHE | 2285-8259 | emmanoelamagalhaesleite@outlook.com | Rua Doutor Avelino Jr, 371, Bairro Vila João Batista (parte baixa) |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

| | ESCOLAS | ETAPAS DE ATENDIMENTO | TEL. | E-MAIL | ENDEREÇO |
|----|---|----------------------------|---------------------|--|--|
| 8 | CRECHE MARIA RODRIGUES | ED. INFANTIL – CRECHE | 31436681 | emeimariarodrigues@outlook.com | Rua Ipiranga, 1011, Bairro São Judas Tadeu |
| 9 | CRECHE OLÍVIA CARUSO | ED. INFANTIL – CRECHE | | crechemunicipaloliviacaruso@outlook.com | Rua João Bento S/N, Vila Suely |
| 10 | CRECHE SANTA LUZIA | ED. INFANTIL – CRECHE | 31453848 | crechestaluzia@outlook.com | Avenida Adriano Marrey Jr, 405, Bairro Santa Luzia |
| 11 | E.M. Dr. ARNOLFO AZEVEDO | ENS. FUND. I / EJA NOTURNO | 31440505 | emarnolfoazevedo@outlook.com | Avenida Major Hermóneges, 126, Centro |
| 12 | E.M. ANTONIO XAVIER | ED. INFANTIL - PRÉ ESCOLA | 31440222 | emantonioxavier@outlook.com | Rua Independência, 197, Vila Paulista |
| 13 | E.M. ANTONIO VICENTE DA SILVA BUENO PROF ^º | ENS. FUND. II | 31436784 / 36003281 | emantoniovicente@outlook.com | José Cipriano Sobrinho, 37 - 2º Retiro da Mantiqueira |
| 14 | E.M. DALILA FILGUEIRAS PINTO PROF ^a | ENS. FUND II | 31441348 / 36003297 | emdalilafilgueiras@outlook.com | Rua Nelson de Morais Grock, 457, Bairro Vila Paulista |
| 15 | E.M. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO PADRE | ENS. FUND. II | 36003353 | empadrefrancisco@outlook.com | Rua João Vieira de Barros Jr, S/ Nº, Bairro Jardim Paraíso |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
 LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

| | ESCOLAS | ETAPAS DE ATENDIMENTO | TEL. | E-MAIL | ENDEREÇO |
|----|--|------------------------------|------------------------|--|---|
| 16 | E.M. GIRLENE DE CARVALHO ALVARENGA MARTINOLLI PROFª | ED. INFANTIL / ENS. FUND. I | 31440693 | emgirenecarvalho@outlook.com | Praça Teotônio Vilela, S/ Nº, Bairro Jardim América |
| 17 | E.M. ITA FORTES PROFª, Anexo Olga Ramos | ED. INFANTIL / ENS. FUND. I | 31436241 36003277 | emitafortes@outlook.com | Rua Romualdo Canevari, 181, Bairro II Retiro da Mantiqueira |
| 18 | E.M. ITAMAR GIL MOELLER | ED. INFANTIL / ENS. FUND. I | 22858254 22858261 | emitamargil@outlook.com | Rua Antônio Gastão Sobrinho, 10, Bairro Vila Bionde |
| 19 | E.M. JOÃO BASTOS SOARES PROFª | ED. INFANTIL - PRÉ ESCOLA | 31441832 / 36003298 | emjoabastos@outlook.com | Rua Lucia Romeu Novaes de Luca, S/ Nº, Bairro Itagaçaba |
| 20 | E.M. JOÃO PIRES DE LIMA PROFª | ED. INFANTIL / ENS. FUND. I | 22851529/ 22858248 | emjoapires@outlook.com | Rua Luiz Romanelli, 181, Bairro Vila Regina Célia |
| 21 | E.M. JOAQUIM DE PAULA GUIMARÃES PROFª | ED. INFANTIL / ENS. FUND. I | 36003290 | emjoaquimdepaula@outlook.com | Rua Dário Antunes de Oliveira, 195, Vila Suely |
| 22 | E.M. JOAQUIM REBOUÇAS DE C. NETTO PROFª | ENS. FUND. I | 31436868 / 36003283 | emjoaquimreboucas@outlook.com | Rua Ipiranga, 1380, Bairro Vila Brasil |
| 23 | E.M. JOSÉ DIOGO BASTOS (CAIC) Dr | ED. INF. / ENS. FUND. I E II | 31437775 36003286 | emcaiccruzeiro@outlook.com | Avenida Rotary Clube, 200, Jardim Europa |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

| | ESCOLAS | ETAPAS DE ATENDIMENTO | TEL. | E-MAIL | ENDEREÇO |
|----|---|---|------------------------|--|--|
| 24 | E.M. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA | ED. INFANTIL / ENS. FUND. I | 36003291 | emjoseribeiro@outlook.com | Rua Francisco Vaz de Paula, 26, Bairro Parque da Primavera |
| 25 | E.M. LIONS | ED. INFANTIL / ENS. FUND. I E II | 31440472 | emlions@outlook.com | Rua Artêmio do Amaral, 461, Bairro Vila Pontilhão |
| 26 | E.M. MARCINIO PEREIRA DE CASTRO PROFº | ED. INFANTIL / ENS. FUND. I | 36003295 | emmarciniopereira@outlook.com | Rua Haydêia Teixeira Lopes Novaes, 10, Bairro Jardim Paraíso |
| 27 | E.M. MARIA GERALDINA RAMALHO GOSLING PROFª | ED. INFANTIL / FUND. I - PRÉ I AO 5º ANO | 22858250 22858262 | emmariageraldina@outlook.com | Avenida Cruzeiro, 500, Bairro Vila Romana |
| 28 | E.M. MARIA LEONOR COSTA PROFª | ENS. FUND. I E II | 31441063 / 36003296 | emmarialeonor@outlook.com | Avenida Profº José Santana de Castro, 747, Bairro Itagaçaba |
| 29 | E.M. MAURILIO BARBOSA TOMANIK PE | ED. INFANTIL / ENS. FUND. I | 31441599 | empadremaurilio@outlook.com | Rua São Paulo, S/ Nº, Bairro Cecap Velha |

*Poderá, em conformidade ao planejamento educacional, haver aumento ou diminuição de Unidades Escolares e/ou número de alunos.